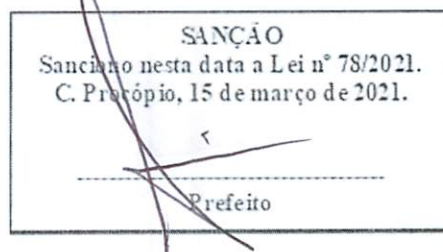


LEI Nº 78/2021

DATA: 15/03/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a divulgação da lista de vacinados no “Plano Municipal de Vacinação” contra a COVID-19 no âmbito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, **SANCIONO** a seguinte:



LEI

Art. 1º- Fica obrigatória a divulgação, **enquanto durar a Pandemia**, no site oficial do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, em páginas específicas e com acesso facilitado e irrestrito na página principal do site da Prefeitura Municipal, na rede social do Município e no Portal de Transparência, lista contendo todos os munícipes vacinados de acordo com o Plano Municipal de Vacinação contra a COVID-19

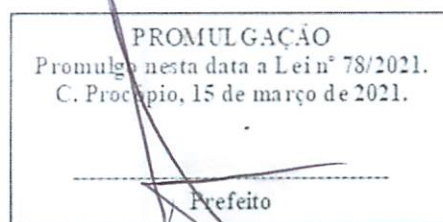
§ 1º- A lista disponibilizada deve conter, no mínimo, as seguintes informações para identificação e filtro de pesquisa:

- I- Iniciais do nome completo da pessoa vacinada
- II- O número do CPF, com os 03 (três) primeiros dígitos e o restante substituído por asterisco (*):
 - a) Na ausência do cadastro da pessoa física poderão ser utilizados outros documentos de identificação

como o Cartão SUS ou Registro Geral, com substituição dos primeiros números por asterisco (*);

- III- A idade da Pessoa vacinada;
- IV- Identificação da fase do Plano Municipal em que foi enquadrada;
- V- Data da vacinação;
- VI- População alvo da fase respectiva em que foi enquadrada;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Cornélio Procópio - PR, 15 de março de 2021.

Amin José Hannouche
Prefeito Municipal

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

RAFAEL ALCÂNTARA HANNOUCHE
Vereador – PTB.